



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Resolução nº 491 de 13 de maio de 2004.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
DAS PARCELAS REFERENTE AO PAGAMENTO DE 13º
SALÁRIO E AJUDA DE CUSTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS APROVA E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a pagar aos vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras o décimo terceiro salário e duas parcelas anuais referente à ajuda de custo.

Parágrafo 1º - As parcelas referidas no *caput* deste artigo serão equivalentes ao valor mensal dos subsídios dos vereadores, fixado para cada legislatura.

Parágrafo 2º - A parcela referente ao 13º salário será paga no mês de dezembro e as parcelas referentes à ajuda de custo serão pagas nos meses de março e agosto de cada ano.

Art. 2º - O pagamento das parcelas de 13º salário e ajuda de custo, ficam subordinadas aos limites legais estabelecido para os subsídios dos vereadores, não podendo o percentual de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras autorizado a pagar as parcelas referentes aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004.

Parágrafo único: O pagamento das parcelas dos exercícios anteriores de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser paga em parcelas mensais e dependerá de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras,
Duas Barras, 13 de maio de 2004.


JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

ADEMAR FELIZARDO DE MELLO, MARCOS SERPA ALVES e JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA, vereadores desta Câmara Municipal de Duas Barras, expõem e ao final requerem o que se segue:

Considerando que os subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipais de Duas Barras estão fixados em percentual menores do que o permitido pela legislação que norteia a matéria;

Considerando que, quando da fixação dos subsídios referidos, não foi considerado o pagamento das parcelas de 13º salário e duas parcelas de ajuda de custo que recebem os Deputados Estaduais;

Considerando que, o Tribunal de Costas do Estado do Rio de Janeiro já firmou entendimento que é legal o pagamento das citadas parcelas aos senhores vereadores, desde que não sejam ultrapassados os limites legais e em especial o percentual de 30% dos subsídios anuais dos Deputados Estaduais.

Considerando que, com a exclusão das citadas parcelas os vereadores de Duas Barras tiveram seus subsídios reduzidos em muito;

Considerando, por último, que ainda existe a possibilidade de se rever a matéria e sanar a questão.

Encaminhamos a Vossa Excelência para que seja apreciado pelo soberano Plenário desta Casa de Lei o projeto de resolução em anexo, que, se aprovado pela edilidade bivarrense, estará sanando, dentro da legalidade, a injusta situação existente.

P. deferimento,

Duas Barras, 10 de maio de 2004.

Ademar Felizardo de Mello
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO

VEREADOR

Marcos Serpa Alves
MARCOS SERPA ALVES

VEREADOR

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
APROVADO

Em 13/05/2004
[Assinatura]

APROVADO
Em 13/05/2004
[Assinatura]

Projeto de Resolução nº 040, de 10 de maio de 2004.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
DAS PARCELAS REFERENTE AO PAGAMENTO DE 13º
SALÁRIO E AJUDA DE CUSTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS APROVA E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a pagar aos vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras o décimo terceiro salário e duas parcelas anuais referente à ajuda de custo.

Parágrafo 1º - As parcelas referidas no *caput* deste artigo serão equivalentes ao valor mensal dos subsídios dos vereadores, fixado para cada legislatura.

Parágrafo 2º - A parcela referente ao 13º salário será paga no mês de dezembro e as parcelas referentes à ajuda de custo serão pagas nos meses de março e agosto de cada ano.

Art. 2º - O pagamento das parcelas de 13º salário e ajuda de custo, ficam subordinadas aos limites legais estabelecido para os subsídios dos vereadores, não podendo o percentual de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras autorizado a pagar as parcelas referentes aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004.

Parágrafo único: O pagamento das parcelas dos exercícios anteriores de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser paga em parcelas mensais e dependerá de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,
Duas Barras, 10 de maio de 2004.

[Assinatura]
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO
VEREADOR

[Assinatura]
MARCOS SERPA ALVES
VEREADOR

[Assinatura]
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
VEREADOR